



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Memorando N.º 034/2024/CIRC/CMAF/MT

De: Licitação, 07 de março de 2024.

Para: Departamento Jurídico

Ilustríssimos senhores, com base na disposição contida no artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informamos que encaminhamos à Vossa Senhoria a documentação referente à fase preparatória do processo licitatório nº 023/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico, para contratação de seguros para autos.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer antecipadamente a atenção e cooperação de Vossa Senhoria em relação a esta solicitação.

Respeitosamente,


Jorge Ruan de Oliveira
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 07/03/24
Horas 08h:30m
Secretaria de Exp. Adm. e Protocolo





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGUROS PARA AUTOMÓVEIS, A FIM DE GARANTIR A COBERTURA DE EVENTUAIS SINISTROS NOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT.

Encaminha-nos o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGUROS PARA AUTOMÓVEIS, A FIM DE GARANTIR A COBERTURA DE EVENTUAIS SINISTROS NOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT., para análise aos seus termos e fundamentos.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Pois bem.

Em observância ao que estabelece o memorando nº 030/2024 da Presidência deste Câmara Municipal, o presente processo administrativo é apresentado para análise desta Secretaria Jurídica, em face da solicitação de Contratação de serviço de seguros para automóveis, a fim de garantir a cobertura de eventuais sinistros nos veículos da frota pertencente a Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, consoante descrição constante do corpo do PAD n.º 023/2024.

A Secretaria de Divisão de Compras, unidade técnica solicitante, justificou a contratação em referência as cotações realizadas, não mais importante, frisa-se que a contratação visa garantir a proteção do interesse da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT em relação aos veículos que compõe o



Página 1



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

patrimônio público, conforme preconizado pelo princípio constitucional da eficiência.

Em atendimentos aos termos dos artigos 11, 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, os autos foram instruídos com a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Restou corroborado a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência.

Encontra-se devidamente delineado as condições de execução e pagamento.

O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação está devidamente encartado nos autos do corpo do PAD n.º 023/2024.

Consta o edital de licitação, bem como fora elaborado a minuta de contrato, constando como anexo do edital de licitação;

A modalidade de licitação é o pregão eletrônico, constando assim o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, resta corroborada uma vez que o seguro veicular visa justamente preservar de riscos os veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, bem como o ressarcimento de eventuais danos no patrimônio público, restando comprovado a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Há estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que constam como anexo.

O departamento de contabilidade chancelou a iniciativa da abertura do certame, demonstrado que há disponibilidade orçamentária para a





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

contratação no aporte estimado de R\$ 46.113,73 (quarenta e seis mil cento e treze reais e setenta e três centavos).

Ante o exposto, restrita ao aspecto jurídico-formal, esta Secretaria Jurídica se manifesta pela possibilidade jurídica da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGUROS PARA AUTOMÓVEIS, A FIM DE GARANTIR A COBERTURA DE EVENTUAIS SINISTROS NOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à sua análise jurídica.

Nesta assentada, deve-se salientar que o parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das Secretarias solicitantes, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento

Recomendo a remessa do processo para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

S. M. J.

Este é **PARECER**.

Alta Floresta – MT, em 08 de março de 2024.


Carlos Eduardo Marcatto Cirino

OAB/MT 7.835

Secretário Jurídico

